



### TERMO DE REVOGAÇÃO

Presente o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020, Processo Administrativo Nº 2020.02.10.02-PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento. **No entanto, após a realização do certame constatou-se que as descrições dos itens apresentarem falhas o que poderia vim ocasionar prejuízos a administração.** Cumpre-nos acrescentar que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público, mediante tal circunstancia resolver o Secretário no uso de suas atribuições REVOGAR o referido processo.

É mister salientar que o próprio estatuto licitatório no texto do Art. 49, caput, (*ipsis literis*), assevera que a autoridade competente tem o dever de **Revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou Anular a licitação por ilegalidade**, de ofício ou provocação de terceiros mediante parecer escrito de devidamente fundamentado.

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que " a



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**  
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS
Nº _____
Comissão Municipal de Educação

*Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*"

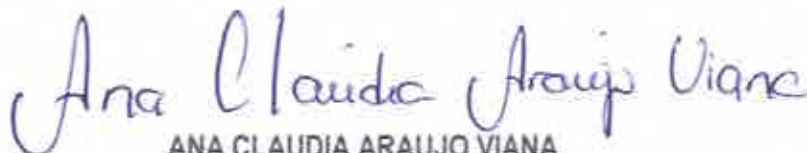
Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, REVOGO o PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020, Processo Administrativo Nº 2020.02.10.02-PE.

Publique-se e assim comunique as empresas interessadas para manifestação em cumprimento ao instituído nas normas do Art. 49, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Apuiarés - CE, 14 de agosto de 2020.

  
ELIZANGELA CASTRO DA SILVA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

  
DANIELA ANGELA FREIRE E SILVA GOMES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
ANA CLAUDIA ARAUJO VIANA  
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL